

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA.

Nº 39/2017

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI GIARETTA**, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 14.969.499/0001-54, com sede à Rua Pedro Toniollo, nº 882, Bairro Santo André, na cidade de Getúlio Vargas, RS, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LUCIANO ROMEU GASPARETTO**, Brasileiro, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|-------------|-------------|
| 1 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS IMPRESSÃO COR PRETA, COM AS FUNÇÕES SCANNER, CÓPIA, FAX E P&B, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO. | 12,0000 UN | 368,4000 | 4.420,80 |
| 2 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS COM AS FUNÇÕES SCANNER E CÓPIA, WIRELESS E CONEXÃO WI FI E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 2 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. | 12,0000 UN | 296,8000 | 3.561,60 |
| Total -> | | | | 7.982,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 665,20 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.39.12.00.00;
03.03.04.121.0015.2005.3.3.90.39.12.00.00;
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.12.00.00;
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.12.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.12.00.00;
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.12.00.00;
09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.39.12.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo próprio, conforme suposto pela Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor não sofrerá incidência de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato todos os Secretários Municipais das pastas que necessitem dos serviços atinentes ao Objeto deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 29 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA
C/ CONTRATADA

Registre-se.